



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO TUMA

RDP

33/2017

**REQUERIMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

"REQUER A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NA CAPITAL E O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DELIBERADO, POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO, DA LEI "CIDADE LIMPA" MEDIANTE PAGAMENTO DE PROPINA."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Os Vereadores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 58, parágrafo 3º, da Constituição Federal e artigo 91, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, requerer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de apurar os indícios de irregularidades na exposição de publicidade na capital e o eventual descumprimento deliberado, por funcionário público à lei cidade limpa mediante o recebimento de vantagens bem como o pagamento de propina.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR EDUARDO TUMA**

Na forma dos artigos 90 a 97, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de São Paulo, requer sejam, após a instauração desta, nomeados os 07 (sete) membros que irão compor a comissão, e determinada a sua duração pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

JUSTIFICATIVA:

Os problemas causados pela falta do ordenamento adequado à paisagem urbana no Município de São Paulo levou a criação de medida visando estabelecer nova disciplina legal a toda tratativa do assunto com a edição da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, a Lei Cidade Limpa.

Além da lei, o Decreto nº 47.950, de dezembro de 2006 que a regulamenta fixa regras gerais e específicas a serem obedecidas na ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, no que se refere ao licenciamento, instalação e manutenção dos anúncios, regulamentando também os procedimentos administrativos e de fiscalização.

A partir da edição da lei e do decreto, surge a a obrigatoriedade de emissão de licença e registro no cadastro de anúncios cidade, salvo nos casos previstos na própria lei. Devendo o ente público participar de todo processo administrativo, seja de licenciamento ou fiscalização.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR EDUARDO TUMA**

Apesar dessas prerrogativas e obrigações, atualmente há indícios de facilitações por meio de vantagens pecuniárias para impedir as fiscalizações das publicidades e anúncios irregulares, sem a aprovação de licença e inscrição no cadastro de anúncios, com envolvimento de funcionário público.

Neste sentido, o fato acarreta prejuízos aos munícipes, uma vez que o simples descumprimento da lei acarreta enormes prejuízos à paisagem urbana, contribuindo diretamente a poluição visual dentre outros pontos que vão de encontro com a cidade limpa; ainda em conluio com funcionário que deveria fiscaliza-la, põe em descrédito toda uma administração pública que zela pelos corretos procedimentos administrativos.

Obviamente, esse fator é um impedimento ao desenvolvimento da cidade e ao bem estar dos munícipes.

Causa ainda mais perplexidade o fato de uma ligeira leitura da lei e verificação das incongruência que percebemos notoriamente no cotidiano, de publicidade e anúncios explicitamente irregulares.

Os indícios de irregularidades praticados por funcionários públicos ao eventual descumprimento deliberado da lei cidade limpa, foi motivo de veiculação de notícia pela Central Brasileira de Notícias – CBN, ainda hoje, dia 31 de julho de 2017, conforme link infra mencionado:

<https://www.youtube.com/watch?v=bmXnct1zVmo>

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR EDUARDO TUMA**

Diante disso, os fundamentos da investigação decorrem da necessidade de verificar-se quais são os motivos pelos quais os órgãos públicos municipais competentes quedam inertes na fiscalização de publicidade e anúncios irregulares; se há a necessidade de serem criados mecanismos legislativos a fim de tornar célere a fiscalização e licenciamento do anúncio; se há a (in)observância dos Princípios Regentes da Administração Pública, conforme o artigo 37, da Constituição Federal (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade); verificar-se o envolvimento de empresas privadas envolvidas em eventual facilitação para o deliberado descumprimento da lei.

É por isso que chamamos a atenção para a necessidade de ser instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, visando a investigação deste fato determinado, composta de 07 (sete) membros, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2017.

